Aposentado pode ser migrado de plano de saúde se não houver lesão

Se um novo contrato de plano de saúde firmado por uma empresa para seus funcionários não for feito com má-fé e não for abusivo a nenhuma das partes, não é ilegal fazer com que o acordo atinja também um ex-funcionário aposentado que optou por continuar com a assistência médica. Com esse entendimento, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça deu provimento, de forma unânime, a recurso especial interposto por uma companhia de seguro de saúde.

O julgamento teve origem após um ex-funcionário de uma montadora de carros ter movido ação para que fosse mantido o plano de saúde coletivo empresarial nas mesmas condições de cobertura assistencial e de valores da época em que estava em vigor seu contrato de trabalho, de modo que o plano arcasse com os custos que o funcionário suportou na atividade, bem como os da empresa.

A companhia do seguro de saúde alegou que, quando o ex-funcionário se desligou da empresa, foi feito um novo plano coletivo para todos os empregados, que deixou de ser na modalidade pós-pagamento para migrar para uma de pré-pagamento. O novo sistema de assistência foi a saída encontrada para redução de custos e riscos. Assim não poderia ser prorrogado o contrato anterior, já extinto.

O relator, ministro Villas Bôas Cueva, votou pelo provimento do recurso. Segundo ele, não há como preservar indefinidamente a sistemática contratual se comprovadas a ausência de má-fé, a razoabilidade das adaptações e a inexistência de vantagem exagerada de uma das partes em detrimento da outra.

“Não houve nenhuma ilegalidade na migração do autor, pois a recomposição da base de usuários (trabalhadores ativos, aposentados e demitidos sem justa causa) em um modelo único, na modalidade pré-pagamento por faixas etárias, foi medida necessária para se evitar a inexequibilidade do próprio modelo antigo do plano de saúde, ante os prejuízos crescentes”, de forma a solucionar o problema do desequilíbrio contratual, concluiu o ministro. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

Clique aqui para ler o relatório e o voto do relator.

Date Created
15/10/2015

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.